



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO COMTUR

TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA, com sede na Madame Janina, 28, Perequê-Açu, Ubatuba, SP, CEP 11.680-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.736.018/0001-64, com Inscrição Estadual isenta, doravante denominada simplesmente "COMTUR", neste ato representada por seu Presidente, Sr. ANDRADE HENRIQUE DOS SANTOS, e de outro lado a empresa KAVETT ALARMES & ZELADORIA LTDA - ME, com sede localizada na Rua Rene Vigneron nº 325, Itagua – Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ 08.385.258/0001-65, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada por seu representante legal, que ajustam o seguinte Contrato de Prestação de Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Folha: 70
Processo: PL 01/2017
Data: 29/03/17 Ass: *Raquel*

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO para a COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA localizado a Rua Madame Janina, 28 – Perequê-Açu – Ubatuba – SP, conforme termo de referência do edital de licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá entregar os itens em conformidade com os termos do edital de licitação, convite nº 003/2017, que encontra-se totalmente vinculado a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais), a ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão das notas fiscais correspondentes serem atestadas, conforme disposto nos Arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, conforme anexo I – Termo de Referência.

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, contados da data de início da vigência do contrato.

3.3. Os valores deverão ser em moeda corrente nacional e neles estando inclusas além do lucro todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de quaisquer natureza, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a entrega dos bens objeto do presente Edital.

3.4. A presente despesa onerará a dotação orçamentária constante do orçamento da COMTUR no presente exercício:

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS

4.1 - Vigência do contrato: O contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO COMTUR

CLÁUSULA QUINTA DO ATRASO INJUSTIFICADO

Folha: 71
Processo: PL 011/2017
Data: 29/03/17 Ass: [assinatura]

5.1- Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, a CONTRATADA fica sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, a contar do 5º (quinto) dia de atraso.

5.2- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração da COMTUR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando estabelecida multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o serviços não entregues.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1- A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da COMTUR, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber;

6.1.2- Por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da COMTUR.

6.2- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração da COMTUR, com as consequências previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

6.3- Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.1- Em caso de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida de eventuais prejuízos, desde que devidamente comprovados.

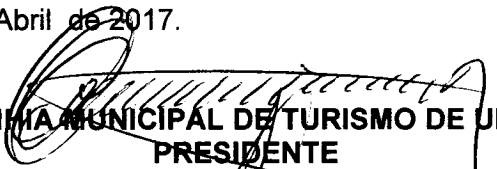
6.3.2- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

7.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Ubatuba (SP), 03 de Abril de 2017.


COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA
PRESIDENTE


KAVETT ALARMES & ZELADORIA LTDA - ME
REPRESENTANTE LEGAL